

apenas o percentual de 33,33%; registrou os seguintes FUNDAMENTOS, NA FORMA DOS ARTS. 897-A DA CLT E 163, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL: Publicado o acórdão de id. eb7271d, a parte ré opôs embargos de declaração, apontando omissão no tocante à sua alegação de que a decisão proferida pelo C. TST, em dissídio coletivo, excluiu a cláusula normativa que previa adicional de férias de 70% para os empregados da ECT. Com efeito, extrai-se do acórdão do DCG-1000662-58.2019.5.00.0000 que a cl. 59ª do ACT 2018/2019 (que majorava a gratificação de férias para 70%) não foi incorporada à sentença normativa (id. a0d83d7 e seguintes). Sendo assim, deixou de haver amparo para a aplicação desse percentual superior, uma vez que o artigo 614, § 3º, da CLT veda, expressamente, a ultratividade dos instrumentos normativos. Os regulamentos internos da empresa tampouco asseguraram, de forma autônoma, tal direito, tanto que o item 34.1.1 do MANPES fazia expressa referência aos ACTs (id. a0c5e92 - pág. 14). Logo, tornou-se aplicável apenas a gratificação de 1/3 (33,33%) prevista no art. 7º, XVII, da CR. Por isso, cumpre integrar o acórdão embargado, para definir que, após o término da vigência do ACT 2018/2019 (31/07/2019), deverá ser observado apenas o percentual de 33,33%. Contudo, ratifica-se o entendimento de que tal índice deverá incidir não apenas sobre os 30 dias de férias, mas também sobre os dias convertidos em abono pecuniário, pois tal direito, expressamente previsto na norma interna da ECT, já havia se incorporado ao contrato de trabalho da parte autora.

BELO HORIZONTE/MG, 12 de agosto de 2021.

FERNANDA VEIGA RESENDE

**Processo Nº AP-0010856-50.2020.5.03.0022**

Relator	Paulo Emilio Vilhena da Silva
AGRAVANTE	ELIANE CRISTINA DUENHA LACERDA
ADVOGADO	ROBERVAL BORGES CORREA(OAB: 22380/DF)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ELIANE CRISTINA DUENHA LACERDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela parte exequente e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 12 de agosto de 2021.

FERNANDA VEIGA RESENDE

**Ata  
SECRETARIA DA 2ª. TURMA - ATA DE  
JULGAMENTO**

**SECRETARIA DA 2ª. TURMA**

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 03 de agosto de 2021, com início às 08h30 min e término às 12h02min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargador Lucas Vanucci Lins, Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Juíza Sabrina de Faria Froes Leão (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica) e o Exmo. Juiz Paulo Emilio Vilhena da Silva (convocado, substituindo a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Vera Lúcia Pimenta Firmo.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, e desejou boas vindas ao Exmo. Juiz Paulo Emilio Vilhena da Silva, destacando o comprometimento e a atuação cuidadosa do ilustre magistrado nas substituições anteriores na 2ª. Turma.

A Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, por sua vez, agradecendo ao presidente a iniciativa, também destacou a dedicação, brilhantismo e competência do MM. Juiz que irá substituí-la no período de férias regimentais.

A seguir, após os agradecimentos do Exmo. Juiz convocado, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dra. Livia Godin Maron (AP0010314-91.2021.5.03.0185);

Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes (ROT0011727-70.2017.5.03.0027);

Dr. José de Carvalho Castro Neto (ROT0010221-02.2020.5.03.0012);

Dra. Ilka de Campos Almeida Hosken (ROT0010221-02.2020.5.03.0012);

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT0011189-04.2019.5.03.0065);

Dra. Carolynne Hipólito Dias Carvalho (ROT0011189-04.2019.5.03.0065);

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT0010140-76.2021.5.03.0187);

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT0011397-18.2018.5.03.0131);

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (RORSum0010274-71.2021.5.03.0036);

Dr. Regilson Rodrigues da Silva (ROT0010674-52.2019.5.03.0005);

Dr. Luciano Pizzotti da Silva (RORSum0010357-80.2021.5.03.0103);

Dra. Livia Godin Maron (AP0010206-03.2021.5.03.0140);

Dra. Livia Godin Maron (AP0010712-37.2019.5.03.0111);

Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno (RORSum0010103-08.2021.5.03.0136);

Dra. Maria Dulce Crisóstomo de Souza (ROT0010220-26.2020.5.03.0106);

Dr. André Luís Brandão Gatti (RORSum0011006-56.2020.5.03.0143);

Dr. André Luiz de Andrade Martins (ROT0010015-97.2020.5.03.0105);

Dr. Gastão Pazinato Junior (RORSum0010192-33.2021.5.03.0006);

Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía (RORSum0010192-33.2021.5.03.0006);

Dr. Alan Luiz da Silva (ROT0010495-48.2020.5.03.0017);

Dr. Alan Luiz da Silva (AP0010528-17.2018.5.03.0079);

Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kuhl Bicalho (ROT0010172-12.2019.5.03.0168);

Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias (ROT0010151-60.2020.5.03.0181);

Dra. Patrícia Ferreira Muzzi (ROT0010773-94.2020.5.03.0099);

Dra. Carolina de Souza Monteiro (ROT0010859-36.2019.5.03.0023);

Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz (RORSum0010048-28.2021.5.03.0178);

Dr. Marcelo Peres Barroca (RORSum0010512-51.2020.5.03.0028);

Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira (ROT0010293-17.2020.5.03.0132);

Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares (ROT0010945-13.2019.5.03.0021);

Dr. Rodrigo Valente Mota (ROT0011077-59.2020.5.03.0078);

Dr. Aluísio Nogueira de Almeida (ROT0010709-63.2020.5.03.0009);

Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (AP0010015-

68.2018.5.03.0105);

Dr. José Roberto Costa e Silva (RORSum0011090-

82.2020.5.03.0070);

Dra. Claudine Adamowicz Rebello (AP0010500-

47.2004.5.03.0109);

Dr. Helberth Waner Correa da Silva (AP0010658-

62.2015.5.03.0030);

Dra. Lillian Goldner Martin (ROT0010140-81.2020.5.03.0132);

Dra. Ana Isabela Simões (AP0000640-30.2011.5.03.0027);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (AP0011885-

98.2017.5.03.0036);

Assistiu à sessão a acadêmica de direito Cândida Corrêa Côrtes  
Carvalho.

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª. Região

Vera Lúcia Pimenta Firmo

Secretária da 2ª Turma, em exercício

**Despacho****Processo Nº AP-0011009-40.2015.5.03.0093**

Relator Sebastião Geraldo de Oliveira  
AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)  
AGRAVANTE CLAUDIO JOSE CALCA  
ADVOGADO RICARDO ROSA BARBOSA(OAB:  
86990/MG)  
ADVOGADO SILAS TEIXEIRA MOREIRA(OAB:  
127377/MG)

AGRAVADO RASANLOG LOGISTICA E  
TRANSPORTES LTDA - MEAGRAVADO BELO HORIZONTE  
REFRIGERANTES LTDAAGRAVADO UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS  
S/A**Intimado(s)/Citado(s):**

- RASANLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem contrarrazões aos Embargos Declaratórios opostos (ID 1530b62), no prazo de 05 dias, nos termos da OJ nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Após, ou no decurso de prazo, conclusos.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de agosto de 2021.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 12 de agosto de 2021.

ADRIANA FRANCA MARQUES

**Processo Nº AP-0011009-40.2015.5.03.0093**

Relator Sebastião Geraldo de Oliveira  
AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL (PGF)  
AGRAVANTE CLAUDIO JOSE CALCA  
ADVOGADO RICARDO ROSA BARBOSA(OAB:  
86990/MG)  
ADVOGADO SILAS TEIXEIRA MOREIRA(OAB:  
127377/MG)  
AGRAVADO RASANLOG LOGISTICA E  
TRANSPORTES LTDA - ME  
AGRAVADO BELO HORIZONTE  
REFRIGERANTES LTDA  
AGRAVADO UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS  
S/A

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO